



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, CEP 58.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2024, regido pelo Edital nº 001/2024 e promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição por intermédio da empresa Fundação Vale do Piauí (FUNVAPI), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, foi objeto de **Ação Cautelar em Caráter Antecedente** proposta pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, autuada sob o nº 0801494-65.2024.8.15.0151, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Conceição;

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2024, o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única de Conceição, Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, proferiu decisão interlocutória nos referidos autos, concedendo a medida liminar pleiteada pelo *Parquet* e determinando a **suspensão imediata do Concurso Público** e a consequente não realização das provas objetivas designadas para o dia 15 de setembro de 2024, sob pena de multa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que o Município de Conceição foi devidamente citado e intimado da decisão liminar por intermédio de mandado de citação e intimação cumprido em 12 de setembro de 2024, tanto na pessoa do Prefeito Constitucional quanto na pessoa do Procurador Geral do Município, e que, em atenção à ordem judicial e em respeito aos princípios constitucionais da administração pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou ato administrativo próprio determinando a suspensão de todos os atos relativos ao certame, conforme decisão administrativa comunicada ao Juízo nos autos da cautelar (ID 100205428);

CONSIDERANDO que, não obstante a inequívoca vontade institucional do Município em dar **cumprimento integral e célere** à determinação judicial, a Administração Pública Municipal se depara com uma **impossibilidade material e operacional de realizar a devolução automática e simultânea** dos valores a todos os candidatos, em razão dos seguintes fatores cumulativos, que exigem a adoção de um procedimento administrativo formal, seguro e transparente:

(a) a pulverização do universo de candidatos, que totalizaram milhares de inscrições homologadas para dezenas de cargos distintos, conforme relação consolidada nos editais de homologação publicados pela FUNVAPI (IDs 100189200, 100189205), muitos dos quais residem em outros municípios e estados, desconhecendo-se, em grande parte, seus dados bancários atualizados;

(b) a arrecadação das taxas de inscrição ter sido operacionalizada diretamente pela FUNVAPI, pessoa jurídica de direito privado contratada mediante Dispensa de Licitação nº 0022/2024 (Processo Administrativo nº 0036/2024), que centralizou o recebimento dos boletos bancários e detém os registros financeiros primários de cada pagamento,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

sem que o Município disponha de acesso direto e imediato a todos os dados consolidados de arrecadação;

(c) a imperiosa necessidade de conferência individualizada de cada solicitação de ressarcimento, mediante cruzamento dos dados do requerente com a base de inscritos, a fim de evitar pagamentos indevidos, em duplicidade ou a pessoas que não efetuaram o recolhimento da taxa, o que configuraria lesão ao erário municipal e responsabilidade do gestor público;

(d) a exigência de identificação precisa da titularidade da conta bancária destinatária do crédito, de modo a garantir que o valor seja efetivamente recebido pelo candidato que suportou o desembolso, impedindo fraudes, intermediações indevidas ou enriquecimento sem causa de terceiros; e

(e) a necessidade de observar os procedimentos legais de liquidação de despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a verificação do direito do credor e a exata correspondência entre o valor a ser pago e a documentação comprobatória, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão judicial, embora obrigatório e inafastável, deve ser compatibilizado com os **princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, os quais impõem à Administração Pública o dever de adotar procedimentos formais que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, a igualdade de tratamento entre os administrados e a transparência dos atos administrativos, valores que seriam frontalmente violados se o Município efetuasse pagamentos massivos sem o devido controle e conferência;

CONSIDERANDO que a regulamentação do procedimento de ressarcimento por meio de **edital de chamamento público** é a medida



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

administrativa que melhor atende ao interesse público e à efetividade da tutela judicial, na medida em que: **(a)** confere **publicidade ampla e irrestrita** a todos os potenciais beneficiários; **(b)** assegura **isonomia no tratamento** dos candidatos, estabelecendo regras claras, objetivas e uniformes para todos; **(c)** proporciona **segurança jurídica** tanto para os administrados quanto para a Administração; **(d)** viabiliza a **fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo**; e **(e)** permite a **organização administrativa interna** para a execução ordenada das tarefas;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência constitucional e legal, determinou que a **Procuradoria Geral do Município** seja o órgão responsável pela condução e supervisão de todo o procedimento administrativo de ressarcimento, desde a análise prévia dos requerimentos até a emissão de parecer conclusivo sobre cada pedido, em conformidade com a Portaria nº 258/2023, que nomeou o Dr. Braz Oliveira Travassos Quarto Netto para o cargo de Procurador Geral do Município (ID 100205439), e com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a edição do presente Edital foi precedida de **prévia comunicação ao Juízo da Tutela Cautelar Antecedente**, demonstrando a impossibilidade material de cumprimento do prazo original de 30 (trinta) dias e a necessidade de adoção de um procedimento escalonado que constitui medida indispensável para garantir que o comando decisório seja efetivamente cumprido de forma integral, correta e irreversível, sem qualquer prejuízo ao erário ou aos candidatos,

RESOLVE expedir o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante o qual **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2024 que efetuaram o pagamento da respectiva taxa de inscrição a apresentarem, no prazo e na forma abaixo estabelecidos, seus requerimentos de ressarcimento, sujeitando-se o procedimento às cláusulas e condições seguintes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Objeto

O presente Edital de Chamamento Público tem por **objeto único e exclusivo** a convocação dos candidatos que efetuaram o pagamento de taxa de inscrição para o Concurso Público nº 001/2024 do Município de Conceição/PB, conduzido pela Fundação Vale do Piauí (FUNVAPI), e cuja realização foi suspensa por força da decisão liminar proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0801494-65.2024.8.15.0151, a fim de que formulem requerimento administrativo visando ao **ressarcimento integral do valor efetivamente desembolsado** a título de taxa de inscrição, observadas as regras, os prazos, as condições e as exigências documentais estabelecidas neste instrumento e em seu Anexo Único.

1.2. Escopo e limites do ressarcimento

O escopo do presente procedimento é rigorosamente delimitado: alcança tão somente a **restituição do valor nominal da taxa de inscrição** que cada candidato comprovadamente pagou para participar do certame suspenso.

Excluem-se, de maneira absoluta e irrevogável, quaisquer **encargos moratórios, juros remuneratórios, correção monetária, indenizações por perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou compensações financeiras de qualquer natureza** que não tenham sido expressa e especificamente previstos na decisão judicial que determinou a devolução.

A decisão liminar de 12 de setembro de 2024, em seu dispositivo, determinou que os réus devolvam o valor da inscrição dos candidatos, sem fazer qualquer menção a acréscimos ou encargos acessórios, razão pela qual



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

o Município se aterá estritamente ao comando judicial, restituindo o valor principal pago por cada candidato.

1.3. Força vinculante da decisão judicial

A fundamentação jurídica do presente Edital assenta-se, em primeiro plano, na **força cogente e na eficácia vinculante da decisão judicial** proferida em sede de tutela cautelar antecedente, que, nos termos dos arts. 305 e seguintes do Código de Processo Civil, ostenta natureza mandamental e impõe ao Poder Público o dever inescusável de adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

A decisão judicial, uma vez transitada em julgado ou dotada de eficácia imediata por força de liminar, constitui título executivo judicial que obriga a parte sucumbente a satisfazer a prestação reconhecida, sendo vedado ao ente público escusar-se de cumpri-la sob alegação de inconveniência administrativa ou dificuldade operacional.

Todavia, a mesma ordem jurídica que impõe o cumprimento da decisão judicial também exige que esse cumprimento se dê dentro dos limites e das formas legalmente admitidos, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e as normas de direito financeiro e orçamentário que disciplinam a realização de despesas pelo erário.

1.4. Princípios constitucionais aplicáveis

O procedimento ora instaurado encontra sólido respaldo no **art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**, que erige os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** como vetores fundamentais de toda a atuação administrativa.

O princípio da legalidade impõe que cada pagamento efetuado pelo Município seja precedido da devida comprovação do direito do credor e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

da regular liquidação da despesa, nos moldes exigidos pela legislação de regência.

O princípio da impessoalidade veda tratamento diferenciado entre candidatos em situação idêntica, exigindo procedimento uniforme e objetivo para todos.

O princípio da moralidade administrativa reclama que os pagamentos sejam feitos aos verdadeiros titulares do direito, impedindo que terceiros se locupletem indevidamente de valores que não lhes pertencem.

O princípio da publicidade impõe a mais ampla divulgação do procedimento, a fim de que todos os interessados tenham ciência inequívoca da oportunidade de requerer o ressarcimento.

O princípio da eficiência, por sua vez, orienta a Administração a organizar o procedimento de modo racional e econômico, evitando retrabalho, fraudes e desperdício de recursos públicos.

1.5. Legislação aplicável subsidiariamente

A **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), embora precipuamente voltada à disciplina das contratações públicas, contém disposições de caráter geral que se aplicam subsidiariamente a todos os atos administrativos que envolvam dispêndio de recursos públicos, especialmente no tocante à fase de **liquidação da despesa**.

O art. 63 da referida lei estabelece que a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por finalidade apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

A **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é aplicada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

subsidiariamente ao presente procedimento, dela extraíndo-se princípios e regras que informam todo o trâmite deste Edital, notadamente a **oficialidade**, o **contraditório** e a **ampla defesa**, a **motivação** das decisões, a **razoável duração do processo** e a **segurança jurídica**.

1.6. Poder normativo-regulamentar e indisponibilidade do interesse público

O presente Edital apoia-se no **poder normativo-regulamentar da Administração Pública**, que compreende a faculdade de editar atos administrativos gerais e abstratos destinados a complementar a lei e a decisão judicial, explicitando os meios e os modos de sua execução concreta.

A decisão liminar determinou a devolução, mas não especificou o procedimento a ser seguido, pois a operacionalização do comando judicial é tarefa que compete à própria Administração. Ao regulamentar o procedimento por meio deste Edital, o Município está viabilizando o cumprimento efetivo da decisão, suprindo a lacuna procedimental com regras claras, objetivas e isonômicas.

O procedimento ora instituído está em **absoluta consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público**, que veda ao administrador abrir mão de controles e cautelas que protejam o patrimônio público.

Assim, o presente Edital concretiza o **equilíbrio necessário entre o dever de cumprir a decisão judicial e o dever de proteger o erário**, assegurando que a devolução dos valores seja feita de forma integral, tempestiva e correta, beneficiando exclusivamente aqueles que efetivamente suportaram o desembolso da taxa de inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM

2. DOS LEGITIMADOS A REQUERER E DAS CONDIÇÕES

2.1. Disposição geral

São legitimados a requerer o ressarcimento das taxas de inscrição todos os **candidatos que tiveram suas inscrições homologadas** no Concurso Público nº 001/2024, conforme relação nominal constante dos editais de homologação de inscrições publicados pela Fundação Vale do Piauí (FUNVAPI) no endereço eletrônico www.funvapi.com.br e no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição, e que **efetuaram o efetivo pagamento da taxa de inscrição** dentro do prazo e nas condições fixadas no Edital de abertura do certame e em suas posteriores retificações.

2.2. Núcleo essencial do direito ao ressarcimento

A condição de candidato com **inscrição homologada e pagamento da taxa constitui o núcleo essencial do direito ao ressarcimento.**

A decisão judicial que determinou a devolução dos valores teve por fundamento a suspensão do certame e a conseqüente frustração da expectativa legítima dos candidatos que, confiando na regularidade do concurso, efetuaram o pagamento da taxa de inscrição como condição para participar da seleção.

A titularidade do direito ao ressarcimento está intrinsecamente vinculada à comprovação de dois fatos cumulativos:

(a) a inscrição homologada no concurso, que atesta a condição de candidato regularmente admitido ao certame; e

(b) o pagamento da taxa de inscrição, que materializa o desembolso financeiro a ser restituído.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM

2.3. Comprovação da homologação da inscrição

A comprovação da homologação da inscrição será feita mediante a apresentação de cópia legível da **ficha de inscrição** ou do **comprovante de inscrição homologada**, no qual constem, obrigatoriamente, o nome completo do candidato, o número de inscrição, o cargo ao qual concorreu e a situação da inscrição como "homologada".

A Administração Municipal, de posse da relação consolidada de candidatos homologados publicada pela FUNVAPI, procederá ao cotejo das informações prestadas pelo candidato com os dados oficiais do certame, de modo a confirmar, de forma independente, a efetiva homologação da inscrição.

Eventual divergência entre os dados informados pelo requerente e os registros oficiais da **FUNVAPI será objeto de diligência complementar**, notificando-se o candidato para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos suplementares, conforme previsto neste Edital.

2.4. Comprovação do pagamento da taxa

A comprovação do pagamento da taxa de inscrição será feita mediante a apresentação de **cópia do boleto bancário quitado ou de qualquer outro documento idôneo que demonstre, de forma inequívoca, o recolhimento do valor correspondente à taxa de inscrição, incluindo-se, entre outros, extratos bancários com identificação do favorecido (FUNVAPI), comprovantes de transferência eletrônica ou recibos de pagamento emitidos pela rede bancária autorizada.**

É indispensável que o documento de pagamento permita a clara identificação do valor pago, da data do pagamento, do banco e agência em que foi efetuado, e da vinculação com o número de inscrição ou com o CPF do candidato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Documentos de pagamento rasurados, ilegíveis, incompletos ou que não permitam a identificação segura do pagador e do valor recolhido serão considerados insuficientes para a comprovação do direito ao ressarcimento, facultando-se ao candidato, no entanto, suprir a deficiência documental no prazo de diligência que lhe for assinado pela Procuradoria Geral do Município.

2.5. Caráter personalíssimo do direito

O direito ao ressarcimento é **personalíssimo e intransferível**, não podendo ser cedido a terceiros por qualquer modalidade de transferência de crédito, cessão de direito ou endosso.

O pagamento será efetuado exclusivamente ao candidato que figura como titular da inscrição homologada, em conta bancária de sua exclusiva titularidade, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência do crédito a terceiros, ainda que por instrumento público ou particular de cessão.

As únicas exceções a essa regra dizem respeito às hipóteses de falecimento do candidato e de incapacidade civil, disciplinadas adiante.

2.6. Candidatos com inscrição indeferida que recolheram a taxa

Não se pode olvidar a situação dos candidatos que, embora tenham efetuado o pagamento da taxa de inscrição, tiveram seu pedido de inscrição **indeferido** pela banca examinadora. Esses candidatos, a despeito de não figurarem na relação de inscrições homologadas, também são **titulares do direito ao ressarcimento**, uma vez que efetuaram um desembolso financeiro em favor da organizadora do certame e não puderam usufruir da contraprestação correspondente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Para esses candidatos, a comprovação do direito ao ressarcimento observará os mesmos requisitos documentais exigidos para os candidatos com inscrição homologada, com a particularidade de que, em vez da ficha de inscrição homologada, deverão apresentar o **comprovante de inscrição com a indicação do indeferimento** ou qualquer outro documento emitido pela FUNVAPI que comprove a tentativa de inscrição e a negativa da homologação.

O tratamento a ser dispensado a esses candidatos é **rigorosamente idêntico** ao dispensado aos candidatos com inscrição homologada, em homenagem ao princípio constitucional da isonomia.

Há que se ponderar, todavia, a situação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida por **não atendimento a requisitos essenciais do cargo** e que, cientes dessa impossibilidade, ainda assim efetuaram o pagamento da taxa. Nesses casos, a Administração, ao analisar o requerimento de ressarcimento, deverá avaliar se o indeferimento da inscrição decorreu de erro imputável exclusivamente ao candidato e se o pagamento da taxa foi feito com plena consciência da inviabilidade da inscrição. Se a resposta for negativa, o direito ao ressarcimento subsiste integralmente. Ao contrário, se o indeferimento decorreu de omissão deliberada ou de tentativa de fraude por parte do candidato, o direito ao ressarcimento poderá ser afastado, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

2.7. Candidatos isentos da taxa de inscrição

Ficam **expressamente excluídos** do direito ao ressarcimento todos os candidatos que obtiveram **isenção total da taxa de inscrição**, nos termos do Edital de Julgamento dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição nº 001/2024, publicado pela FUNVAPI (ID 100187993), bem como aqueles que tiveram seus pedidos de isenção deferidos após a interposição de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

recurso, conforme Edital de Julgamento dos Recursos contra o Indeferimento dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição nº 001/2024 (ID 100187996).

A razão dessa exclusão é elementar: os candidatos isentos **não efetuaram qualquer desembolso financeiro** a título de taxa de inscrição, não havendo, portanto, valor a ser restituído. A decisão judicial tem por pressuposto a existência de um pagamento prévio a ser devolvido; onde não houve pagamento, não há o que devolver, e qualquer pagamento a candidato isento configuraria enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884 do Código Civil.

Os candidatos que obtiveram isenção parcial da taxa de inscrição, pagando apenas uma parte do valor originalmente devido, terão direito ao ressarcimento **exclusivamente do valor efetivamente pago**, e não do valor integral da taxa.

A Administração Municipal, de posse da relação de candidatos isentos publicada pela FUNVAPI, procederá ao cruzamento dos requerimentos de ressarcimento com essa base de dados, indeferindo de plano os pedidos formulados por candidatos que constem como isentos totais, sem prejuízo da possibilidade de o interessado comprovar que, a despeito da isenção deferida, efetuou o pagamento da taxa por equívoco.

2.8. Candidatos falecidos

Na **hipótese de falecimento do candidato** titular do direito ao ressarcimento, o requerimento poderá ser formulado por seus **sucessores legais**, na forma da lei civil, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de herdeiro ou legatário e que os habilitem a receber o valor devido ao *de cujus*.

O ressarcimento, nessa hipótese, será condicionado à apresentação de um dos seguintes documentos comprobatórios da qualidade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

de sucessor: **(a) formal de partilha** expedido pelo Juízo competente; **(b) alvará judicial** específico, autorizando o levantamento do valor; ou **(c) escritura pública de inventário e partilha**, lavrada por tabelião de notas competente, nos termos do art. 610 do Código de Processo Civil.

Em qualquer das três hipóteses, o **pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade do espólio**, identificada pelo respectivo CNPJ.

Não será admitido o pagamento do valor do ressarcimento em contas bancárias de titularidade de herdeiros individuais, salvo se o alvará judicial expressamente determinar o pagamento em conta específica de determinado herdeiro, hipótese em que o Município cumprirá rigorosamente os termos da ordem judicial.

2.9. Candidatos absolutamente incapazes ou relativamente incapazes

Os candidatos **absolutamente incapazes**, nos termos do art. 3º do Código Civil, e os candidatos **relativamente incapazes**, nos termos do art. 4º do Código Civil, deverão ser **representados ou assistidos** no requerimento de ressarcimento, conforme o caso, por seus representantes legais.

O requerimento, nessa hipótese, será firmado: **(a)** pelos **pais**, no exercício do poder familiar; **(b)** pelo **tutor**, no caso de candidato sujeito a tutela; **(c)** pelo **curador**, no caso de candidato sujeito a curatela; ou **(d)** pelo **guardião**, quando houver decisão judicial que atribua a guarda do incapaz.

O representante legal deverá anexar ao requerimento o documento que comprove a sua condição de representante: **certidão de nascimento, termo de guarda judicial, termo de tutela** ou **sentença de interdição** com a nomeação do curador.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

A exigência de representação ou assistência decorre da legislação civil, que considera nulos os atos praticados por absolutamente incapazes sem a devida representação (art. 166, I, do Código Civil) e anuláveis os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência (art. 171, I, do Código Civil).

É de capital importância ressaltar que a **conta bancária indicada para o crédito do ressarcimento deverá ser, obrigatoriamente, de titularidade do próprio candidato incapaz**, e não do representante legal.

2.10. Situações excludentes do direito ao ressarcimento

Não fazem jus ao ressarcimento e, portanto, não são legitimados a requerer com fundamento neste Edital: **(a)** os candidatos que **não concluíram o preenchimento dos dados** ou **não efetuaram o pagamento** do boleto bancário; **(b)** os candidatos que tiveram a inscrição **cancelada** por decisão da banca examinadora ou por determinação judicial anterior à suspensão do concurso; **(c)** as pessoas que, não figurando como candidatos inscritos, adquiriram de terceiros, por qualquer meio, o direito de receber o valor da taxa de inscrição, pois o direito ao ressarcimento é personalíssimo; **(d)** os candidatos que fraudaram dolosamente o procedimento de inscrição.

O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, inclusive após o pagamento do ressarcimento, apurar a ocorrência de fraude, simulação ou qualquer outra irregularidade nos requerimentos apresentados e, constatada a ilicitude, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3. DO PRAZO E DO PROTOCOLO DOS REQUERIMENTOS

3.1. Prazo para apresentação dos requerimentos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Os candidatos legitimados a requerer o ressarcimento deverão protocolar seus pedidos no **prazo fatal e improrrogável de 40 (quarenta) dias corridos**, contados da data de publicação do presente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição e no sítio oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (www.conceicao.pb.gov.br).

A contagem do prazo obedecerá à regra geral do art. 66 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente a este procedimento, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento, que, recaindo em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente normal no serviço público municipal, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.2. Justificativa da dilação do prazo

A fixação de um prazo dilatado justifica-se por múltiplas razões de ordem prática e jurídica: **(a) a pulverização geográfica dos candidatos**, muitos dos quais residem em cidades distantes e que não dispõem de acesso diário aos meios de comunicação oficiais do Município; **(b) a complexidade da documentação requerida**, pois o candidato precisará localizar e providenciar cópias de documentos que podem não estar imediatamente disponíveis em seus arquivos pessoais; e **(c) a necessidade de evitar o congestionamento do serviço público**, permitindo que os requerimentos cheguem de forma escalonada ao Protocolo Geral da Prefeitura.

3.3. Modalidade exclusiva de protocolo presencial e pessoal

O protocolo dos requerimentos será admitido **exclusivamente na modalidade presencial**, a ser efetuado diretamente na **Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal** de Conceição, situado no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, primeiro anda, Rua Capitão João



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição/PB, CEP 58.970-000, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados nacionais, estaduais e municipais.

3.4. Caráter pessoal do protocolo

O protocolo do requerimento é ato de natureza estritamente pessoal e deverá ser praticado **exclusivamente pelo próprio candidato titular da inscrição**, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

3.5. Exceções ao caráter pessoal do protocolo

Ressalvam-se da regra de protocolo pessoal as seguintes hipóteses estritas, de natureza excepcional e de interpretação restritiva, vedada a analogia ou a interpretação extensiva: **(a) candidato absolutamente incapaz**, cujo requerimento poderá ser protocolado por seu representante legal (pai, mãe, tutor ou guardião), mediante apresentação do documento de identificação do representante e do documento comprobatório da representação; **(b) candidato com deficiência ou mobilidade reduzida** que, comprovadamente, esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente ao Protocolo Geral, hipótese em que o protocolo poderá ser realizado por um único representante legal ou procurador especialmente constituído para esse fim exclusivo, mediante instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção; e **(c) candidato falecido**, cujo requerimento será protocolado pelo sucessor legal habilitado, nos termos do item 2.8 deste Edital.

Fora dessas hipóteses, o descumprimento da exigência de protocolo pessoal acarretará o não recebimento do requerimento e a sua devolução imediata ao portador, não sendo atribuído número de protocolo nem iniciada a contagem de qualquer prazo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

3.6. Procedimento de protocolo presencial

O requerimento e todos os documentos que o instruem deverão ser acondicionados em **envelope lacrado**, no qual o candidato fará constar, de forma legível e inequívoca, a identificação externa "**REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO – CONCURSO 001/2024**", seguida do nome completo do candidato, do número da inscrição e do CPF.

O envelope lacrado será recebido pelo servidor responsável pelo protocolo mediante conferência da identidade do candidato, que apuserá carimbo de recebimento com data, hora e número de protocolo no envelope e entregará ao candidato o respectivo recibo de entrega, que servirá como comprovante para todos os fins de direito.

É da exclusiva responsabilidade do candidato a correta identificação do envelope e a aposição de todos os documentos exigidos; envelopes sem a identificação externa ou com identificação insuficiente serão recebidos, mas o candidato assumirá o risco de extravio ou de não localização do seu requerimento nas fases subsequentes do procedimento.

3.7. Consequências da inobservância do prazo

A não apresentação do requerimento completo, devidamente instruído com todos os documentos exigidos, dentro do prazo fatal de **40 (quarenta) dias**, acarretará a perda irreversível do direito ao **ressarcimento**, operando-se a **preclusão administrativa** do direito de postular a devolução dos valores.

Findo esse prazo, a Administração não receberá novos requerimentos, e os valores correspondentes às taxas de inscrição cuja devolução não tiver sido requerida permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Município, que deles dará a destinação determinada pelo Juízo da Tutela Cautelar Antecedente, nos autos do Processo nº 0801494-65.2024.8.15.0151, ou, na ausência de determinação judicial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

específica, adotará as providências legais cabíveis para a incorporação ao erário ou para a consignação judicial dos montantes não reclamados.

3.8. Hipóteses excepcionais de requerimento intempestivo

Ressalva-se, todavia, a **hipótese excepcional de força maior ou de caso fortuito**, únicas circunstâncias que poderão justificar a apresentação de requerimento intempestivo.

Entende-se por **força maior** o evento inevitável e irresistível, oriundo de forças da natureza ou de terceiros, que impeça o candidato de protocolar o requerimento no prazo legal, como enfermidade grave e incapacitante devidamente comprovada por atestado médico, internação hospitalar, falecimento de familiar próximo, catástrofes naturais, calamidades públicas, entre outros eventos de magnitude equivalente.

Por **caso fortuito**, entende-se o evento imprevisível que igualmente impeça o cumprimento tempestivo da obrigação, como extravio de documentos essenciais por motivo alheio à vontade do candidato, interrupção prolongada dos serviços de comunicação, entre outros.

Em qualquer dessas hipóteses, o requerimento intempestivo deverá ser apresentado no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da cessação do evento impeditivo**, acompanhado de prova robusta e inequívoca da força maior ou do caso fortuito alegado, e será submetido à **análise discricionária do Procurador Geral do Município**, que, em decisão fundamentada e irrecorrível, poderá admiti-lo ou rejeitá-lo.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. Formulário padronizado

O requerimento de ressarcimento deverá ser formalizado mediante o preenchimento integral e correto do **formulário padronizado**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

que constitui o **Anexo Único** do presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte indissociável como se nele estivesse literalmente transcrito.

4.2. Disponibilização e obtenção do formulário

O modelo de requerimento constante do Anexo Único deste Edital deverá ser **obrigatoriamente impresso e preenchido pelo próprio candidato**, correndo às suas expensas a obtenção das cópias físicas necessárias.

A Administração Pública Municipal **não fornecerá o formulário em formato físico** em suas dependências, não manterá estoque de formulários impressos para distribuição aos interessados e não se responsabiliza pela impressão, reprodução ou fornecimento do requerimento em meio físico. É ônus exclusivo do candidato acessar o Anexo Único disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (www.conceicao.pb.gov.br) ou nos locais de publicação deste Edital, providenciar a sua impressão em papel formato A4 e comparecer ao Procuradoria Geral já portando o requerimento integralmente preenchido, datado e assinado.

A não apresentação do requerimento no ato do protocolo presencial, por falta de impressão prévia, **acarretará a impossibilidade de protocolização do pedido naquele momento, devendo o candidato retornar em outra data, dentro do prazo fatal de 40 (quarenta) dias**, já portando o formulário impresso e preenchido, sem que isso configure prorrogação ou suspensão do prazo.

4.3. Campos de preenchimento obrigatório

O formulário do Anexo Único contém campos de preenchimento obrigatório que abrangem, entre outros dados essenciais: **(a) o nome**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

completo do candidato, sem abreviaturas; **(b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**; **(c) o cargo público ao qual concorreu**; **(d) o número de inscrição** atribuído pela FUNVAPI; **(e) o valor exato da taxa de inscrição paga**, em moeda corrente; **(f) os dados bancários completos** para crédito do valor, incluindo o nome do banco, o número da agência bancária, o número da conta e a indicação precisa se a conta é do tipo corrente ou poupança; **(g) a declaração expressa de que a conta bancária é de titularidade exclusiva do candidato** e a autorização irrevogável para crédito do valor; e **(h) a declaração de veracidade das informações prestadas**, firmada sob as penas dos arts. 171 e 299 do Código Penal.

4.4. Assinatura do requerimento

O requerimento deverá ser **assinado pelo próprio candidato**, de **próprio punho, com firma reconhecida em cartório**. Na hipótese de candidato absolutamente incapaz, o requerimento será assinado pelo seu representante legal, que firmará o campo próprio do formulário e nele fará constar sua qualificação completa, anexando o documento comprobatório da representação. Na hipótese de candidato falecido, o requerimento será assinado pelo sucessor habilitado, que igualmente se qualificará no formulário e anexará o formal de partilha, o alvará judicial ou a escritura pública de inventário que comprove sua condição de herdeiro ou legatário.

4.5. Documentação obrigatória complementar

Além do formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, o interessado deverá instruir o seu pedido com a seguinte **documentação obrigatória**, sem a qual o requerimento não será conhecido ou será indeferido de plano:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

(i) cópia legível da **ficha de inscrição ou do comprovante de inscrição homologada**, extraída do sítio eletrônico da FUNVAPI (www.funvapi.com.br), na qual constem, obrigatoriamente, o nome completo do candidato, o número de inscrição, o cargo ao qual concorreu, o *status* da inscrição como "homologada" e, preferencialmente, o valor da taxa de inscrição paga;

(ii) cópia legível do **comprovante de pagamento da taxa de inscrição**, que poderá ser o próprio boleto bancário quitado, desde que nele conste a autenticação mecânica do banco ou o carimbo de pagamento, ou, alternativamente, qualquer outro documento idôneo que demonstre o recolhimento do valor, como extrato bancário com identificação do favorecido (FUNVAPI), comprovante de transferência eletrônica, recibo de pagamento emitido pela rede bancária autorizada ou declaração da instituição financeira, desde que o documento permita identificar com clareza o valor pago, a data do pagamento e a vinculação com a inscrição do candidato;

(iii) cópia legível do **documento oficial de identificação com foto** (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte ou Carteira de Identidade de categoria profissional com fé pública) e do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** do candidato, sendo vedada a utilização de documentos de identificação de terceiros, ainda que parentes ou representantes legais;

(iv) cópia legível de **documento que comprove a titularidade da conta corrente ou poupança** indicada para recebimento do crédito, que poderá ser um extrato bancário recente (emitido nos últimos 90 dias), a cópia do contrato de abertura de conta, uma declaração expedida pelo banco com a identificação do titular e dos dados da conta, ou o próprio cartão do banco que contenha o nome do titular e os números da agência e da conta, desde que a imagem permita a leitura inequívoca de todos esses elementos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

4.6. Responsabilidade pela autenticidade dos documentos

Todos os documentos apresentados em cópia, sejam físicos ou digitalizados, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** quanto à sua autenticidade, integridade e legibilidade.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais para conferência, e a não apresentação ou a constatação de divergência entre a cópia e o original acarretará o imediato indeferimento do requerimento, se ainda não decidido, ou a anulação do ato de deferimento e a cobrança judicial do valor indevidamente pago, se já efetuado o ressarcimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Documentos ilegíveis, incompletos, rasurados, com partes cortadas, em língua estrangeira sem tradução juramentada, ou que por qualquer outro motivo não permitam a identificação segura dos dados neles contidos, serão considerados insuficientes para a instrução do pedido e ensejarão a notificação do candidato para suprir a deficiência no prazo de diligência, sob pena de indeferimento.

4.7. Declaração de veracidade e consequências da falsidade

A declaração formal de veracidade das informações constitui **elemento essencial do requerimento** e tem por finalidade não apenas alertar o candidato sobre a seriedade do procedimento, mas também fornecer à Administração um instrumento de responsabilização do declarante na hipótese de se constatar, *a posteriori*, que informações inverídicas foram dolosamente prestadas com o intuito de obter vantagem indevida.

O candidato que prestar declaração falsa ou que utilizar documento adulterado, falsificado ou emitido em nome de terceiro estará sujeito, além do indeferimento do requerimento e da obrigação de restituir em dobro o valor eventualmente recebido, às sanções penais previstas nos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

arts. 171 (*estelionato*), 297 (*falsificação de documento público*), 298 (*falsificação de documento particular*) e 299 (*falsidade ideológica*) do Código Penal, conforme a tipicidade da conduta praticada, e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.8. Diligências complementares

A Prefeitura Municipal de Conceição, no interesse da transparência e da segurança do procedimento, poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências complementares para aferir a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados, incluindo a consulta a bancos de dados públicos e privados, a requisição de informações à FUNVAPI e a instituições financeiras, e o cruzamento dos dados fornecidos pelo candidato com os registros oficiais do concurso.

A recusa injustificada do candidato em fornecer documentos ou informações complementares solicitadas pela Procuradoria Geral do Município no prazo assinado será interpretada como desistência do pedido e acarretará o arquivamento do requerimento.

5. DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1. Órgão responsável pela condução do procedimento

Uma vez protocolados, os requerimentos de ressarcimento serão submetidos a um **procedimento interno de análise e conferência**, cuja condução caberá, por determinação do Senhor Prefeito Municipal e em consonância com as atribuições legalmente conferidas ao órgão de procuradoria, à **Procuradoria Geral do Município de Conceição**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

5.2. Encaminhamento e autuação dos requerimentos

Os requerimentos protocolados presencialmente no Protocolo Geral serão **encaminhados diariamente** ao setor da Procuradoria Geral, mediante remessa formal que conterà a relação dos envelopes recebidos no dia, com a identificação do número de protocolo atribuído a cada um.

A Procuradoria manterá um **registro atualizado de todos os requerimentos**, com a indicação do número de protocolo, do nome do candidato, do CPF, do cargo, do valor requerido e da situação de cada pedido (em análise, deferido, indeferido, em diligência, arquivado), registro este que estará disponível para consulta pelos interessados no sítio oficial da Prefeitura, ressalvados os dados pessoais protegidos por sigilo legal.

5.3. Roteiro de análise

A análise de cada requerimento pela Procuradoria Geral observará um **roteiro metódico e uniforme**, aplicado indistintamente a todos os pedidos, compreendendo as seguintes etapas sucessivas:

(a) Verificação preliminar de admissibilidade, na qual o analista designado examinará se o requerimento foi apresentado dentro do prazo fatal de 40 (quarenta) dias, se está formalmente instruído com todos os documentos exigidos neste Edital, se o formulário foi integralmente preenchido e assinado, e se os dados do requerente coincidem, em seus elementos essenciais (nome e CPF), com os dados constantes dos documentos de identificação apresentados;

(b) Conferência documental aprofundada, na qual o analista cotejará cada documento apresentado com as informações constantes da base de dados do concurso, a ser obtida mediante requisição formal da Procuradoria Geral à Fundação Vale do Piauí (FUNVAPI), por ofício ou por meio eletrônico com comprovante de recebimento, no qual serão solicitadas as listagens completas de candidatos homologados (IDs 100189200,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

100189205), com os respectivos números de inscrição, CPFs, cargos e valores de taxa de inscrição pagos, bem como a relação de candidatos isentos da taxa (IDs 100187993, 100187996), de modo a permitir o cruzamento seguro e fidedigno de cada pedido com os registros oficiais;

(c) Análise de mérito, na qual o analista, concluída a conferência documental e constatada a regularidade formal e material do pedido, emitirá parecer opinativo pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, com a indicação precisa do valor a ser restituído e dos dados bancários para crédito, submetendo-o à homologação do Procurador Geral.

5.4. Diligências para saneamento de irregularidades

Constatando-se, no curso da análise, a existência de **irregularidade sanável** – como a ausência de algum documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível, a divergência entre os dados constantes do requerimento e os dados constantes dos documentos apresentados, a falta de assinatura no formulário, a indicação de conta bancária de titularidade diversa da do candidato, ou qualquer outro vício que possa ser suprido pelo interessado –, a Procuradoria Geral notificará o candidato, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail por ele indicado no requerimento, para que, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, supra a falha apontada.

A notificação eletrônica será considerada válida e eficaz com o simples envio da mensagem ao endereço eletrônico fornecido pelo candidato, presumindo-se o seu recebimento em até 3 (três) dias úteis após a remessa, sendo ônus do interessado manter atualizado o seu endereço de e-mail e consultar regularmente sua caixa de entrada e a caixa de *spam*, não podendo alegar o não recebimento como escusa para o descumprimento do prazo de diligência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Findo o prazo de 10 (dez) dias sem que o candidato tenha suprido integralmente a irregularidade apontada, o requerimento será **indeferido de plano**, por despacho fundamentado do Procurador Geral, e o processo será arquivado, não sendo admitida a reabertura do prazo de diligência nem a juntada extemporânea de documentos.

5.5. Lista consolidada e publicação

Ultimada a análise de todos os requerimentos tempestivamente apresentados, a Procuradoria Geral elaborará uma **lista consolidada de requerimentos deferidos e indeferidos**, que conterà, para cada requerimento, o número de protocolo, o nome do candidato, o CPF, o cargo, o valor requerido, o valor deferido (quando for o caso) e a situação final (deferido ou indeferido), acompanhada de um **parecer individual** para cada requerimento, no qual serão expostos, de forma clara e fundamentada, os motivos de fato e de direito que conduziram à decisão.

A lista consolidada e os pareceres individuais serão submetidos à homologação do Procurador Geral e, uma vez homologados, serão **publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição** e divulgados no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, franqueando-se aos interessados a possibilidade de vista dos autos dos respectivos processos administrativos pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação.

5.6. Encaminhamento para pagamento

Os candidatos que tiverem seus requerimentos **indeferidos** serão intimados da decisão por meio de publicação no Diário Oficial e por mensagem eletrônica enviada ao e-mail indicado no requerimento, e poderão, querendo, interpor **recurso administrativo** contra a decisão de indeferimento, nos termos do capítulo próprio deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Os candidatos que tiverem seus requerimentos **deferidos** terão seus nomes incluídos na lista de pagamento a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para a efetivação do ressarcimento, nos termos do capítulo seguinte.

Após decididos eventuais recursos administrativos e tornado definitivo o rol de requerimentos deferidos, a Procuradoria Geral remeterá os autos do procedimento administrativo à **Secretaria Municipal de Finanças**, acompanhados da lista final de beneficiários, dos respectivos valores a serem pagos e dos dados bancários para crédito, para que se proceda à liquidação da despesa e à emissão das ordens bancárias de pagamento, nos termos da legislação financeira e orçamentária aplicável, e em estrita observância da autorização de despesa exarada pelo Prefeito Municipal e da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente (05.000 – Secretaria de Administração; Classificação: 04 122 2001 2007 – Realização de Concurso Público; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica), conforme dados constantes do Contrato Administrativo nº 0064/2024 (ID 100891139, p. 384).

6. DO PAGAMENTO E DA CONTA BANCÁRIA

6.1. Disposição geral sobre o pagamento

Cumpridas integralmente as etapas de protocolo, análise, conferência documental, emissão de pareceres e decisão sobre os requerimentos, com a formação da lista definitiva de candidatos cujos pedidos foram deferidos, o Município de Conceição procederá ao **pagamento dos valores devidos a título de ressarcimento das taxas de inscrição**, observando-se, rigorosamente, as regras e condições estipuladas neste capítulo.

6.2. Modalidade de pagamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

O pagamento será efetuado **exclusivamente por meio de ordem bancária**, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças contra os recursos orçamentários próprios consignados na dotação específica destinada à realização do concurso público.

A ordem bancária, documento hábil para a transferência eletrônica de valores da conta do Tesouro Municipal para as contas de destino, conterà a identificação precisa do beneficiário (nome completo e CPF do candidato), o valor exato a ser creditado e os dados completos da conta bancária indicada no requerimento (banco, agência, número da conta e tipo de conta).

6.3. Vedação absoluta de pagamento a terceiros

O crédito do valor será realizado **única e exclusivamente na conta corrente ou conta poupança de titularidade do próprio candidato** indicada no requerimento de ressarcimento, cuja titularidade foi previamente comprovada mediante a apresentação do extrato bancário, do contrato de abertura de conta ou da declaração expedida pela instituição financeira.

É **absoluta e irrevogavelmente vedado**, em qualquer hipótese, o crédito do valor do ressarcimento em conta bancária de titularidade de terceiros, ainda que se trate de cônjuge, companheiro em união estável, ascendente, descendente, irmão, procurador, mandatário, advogado, representante legal ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja o próprio candidato inscrito no concurso.

6.4. Fundamento da vedação

Essa vedação decorre de três ordens de razões: **(a)** o crédito a ser restituído tem natureza personalíssima, configurando um vínculo obrigacional direto entre o Município (devedor do ressarcimento por força



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

da decisão judicial) e o candidato (credor originário); **(b)** a necessidade de assegurar a perfeita rastreabilidade dos pagamentos efetuados com recursos públicos, permitindo que os órgãos de controle interno e externo possam verificar se cada valor sacado do erário ingressou efetivamente no patrimônio do candidato que tinha direito a recebê-lo; e **(c)** a necessidade de coibir fraudes, intermediações indevidas, esquemas de agiotagem ou de cessão onerosa de direitos creditórios.

6.5. Consequências da indicação de conta de terceiro

O candidato que informar dados bancários de conta de titularidade de terceiro será **notificado pela Procuradoria Geral do Município** para que, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, corrija a informação, fornecendo os dados de conta bancária de sua exclusiva titularidade e apresentando o respectivo comprovante de titularidade.

O descumprimento do prazo assinado ou a reincidência na informação de conta de terceiro acarretará o **indeferimento do requerimento e o arquivamento definitivo do pedido**, operando-se a perda irreversível do direito ao ressarcimento.

Não será admitida, em hipótese alguma, a indicação de conta de terceiro mesmo que acompanhada de autorização expressa, procuração, cessão de crédito ou qualquer outro instrumento jurídico que pretenda transferir a terceiro a titularidade do crédito.

6.6. Prazo para pagamento

O pagamento dos valores aos candidatos cujos requerimentos foram deferidos ocorrerá no **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de 40 (quarenta) dias fixado para a protocolização dos requerimentos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

A Administração envidará todos os esforços para que os pagamentos sejam realizados em prazo inferior ao máximo estipulado, mas a dilação de 90 (noventa) dias é fixada como limite extremo dentro do qual todos os ressarcimentos deverão estar integralmente quitados.

6.7. Processamento em lotes

Os pagamentos serão **processados em lotes**, obedecendo, sempre que possível, à ordem cronológica de deferimento dos requerimentos, de modo que os candidatos que primeiro tiveram seus pedidos analisados e deferidos sejam também os primeiros a receber os respectivos valores.

O processamento em lotes atende a razões de eficiência administrativa e de programação financeira, permitindo que a Secretaria de Finanças organize os pagamentos em grupos conforme a disponibilidade de caixa e a capacidade operacional do sistema bancário.

6.8. Vedação de acréscimos

É expressamente **vedada a incidência de juros de mora, correção monetária, atualização financeira ou qualquer outro acréscimo** sobre o valor nominal da taxa de inscrição a ser restituído ao candidato, salvo se houver **determinação judicial superveniente, expressa e específica**, que imponha ao Município a obrigação de pagar encargos moratórios ou correção monetária, hipótese em que o acréscimo será calculado nos exatos termos da decisão judicial.

6.9. Controle e comunicação ao Juízo

A **Secretaria Municipal de Finanças** manterá um **controle contábil e financeiro rigoroso** de todos os pagamentos efetuados, emitindo, mensalmente, um **relatório circunstanciado** que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município e ao Órgão de Controle Interno Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Concluídos todos os pagamentos, a Secretaria de Finanças elaborará um **relatório final consolidado** que será remetido ao **Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição**, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0801494-65.2024.8.15.0151, acompanhado de manifestação formal do Município demonstrando o cumprimento integral da decisão liminar.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RECURSOS

7.1. Direito ao contraditório e à ampla defesa

O presente Edital de Chamamento Público estabelece um **procedimento administrativo completo e exauriente** para o ressarcimento das taxas de inscrição do Concurso Público nº 001/2024, assegurando o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 9.784/1999.

7.2. Recurso administrativo

O candidato que tiver seu requerimento de ressarcimento **indeferido**, total ou parcialmente, pela Procuradoria Geral do Município, poderá, querendo, **interpor recurso administrativo** dirigido ao **Senhor Prefeito Municipal de Conceição**, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, no mesmo endereço e horário de funcionamento indicados para o protocolo do requerimento inicial, no **prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data da publicação da lista consolidada de requerimentos indeferidos no Diário Oficial Eletrônico do Município.

O recurso deverá ser instruído com as **razões de fato e de direito** que fundamentam a irresignação do candidato, bem como com as **provas documentais** que o candidato entender pertinentes, sendo vedada a juntada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

de documentos que já não tenham sido apresentados na fase inicial do requerimento, salvo se o recorrente demonstrar a impossibilidade de tê-los apresentado no momento oportuno por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3. Tramitação do recurso

O recurso será **autuado em apartado** ao processo administrativo do requerimento original e encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu protocolo, à **Procuradoria Geral do Município**, que procederá à sua análise no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

A Procuradoria, ao examinar o recurso, poderá confirmar a decisão de indeferimento ou reformá-la, hipótese em que emitirá parecer pelo deferimento total ou parcial do requerimento e determinará a inclusão do candidato na lista de pagamento.

Em qualquer caso, a manifestação da Procuradoria será **conclusiva e fundamentada**, enfrentando expressamente todos os argumentos deduzidos pelo recorrente.

7.4. Decisão final do recurso

A **decisão final do recurso administrativo compete exclusivamente ao Senhor Prefeito Municipal**, que, de posse do parecer conclusivo da Procuradoria Geral, proferirá despacho de acolhimento ou rejeição do recurso, decidindo, em definitivo, sobre a pretensão do candidato.

A decisão do Prefeito Municipal é **irrecorrível na esfera administrativa**, esgotando a via administrativa de impugnação e não sendo suscetível de novo recurso ou pedido de reconsideração, ressalvada a possibilidade de o candidato buscar a tutela do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

A decisão final do recurso será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e comunicada ao recorrente por meio de mensagem eletrônica enviada ao e-mail indicado no requerimento.

7.5. Vigência do Edital

O presente Edital de Chamamento Público **vigorará por prazo indeterminado**, até o completo e definitivo cumprimento de todas as obrigações nele previstas, extinguindo-se automaticamente após a quitação do último ressarcimento devido e a comunicação formal do cumprimento integral da decisão liminar ao Juízo da Tutela Cautelar Antecedente.

Durante sua vigência, o Edital poderá ser **aditado, retificado ou complementado** por meio de avisos, comunicados ou editais suplementares, publicados nos mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação do Edital original.

7.6. Dever de atualização dos dados cadastrais

Constitui **dever inarredável dos candidatos** manter atualizados, perante a Prefeitura Municipal de Conceição, todos os seus **dados cadastrais, pessoais e bancários**, especialmente o endereço de e-mail e os dados da conta bancária indicada para crédito, desde a data da protocolização do requerimento até a data do efetivo recebimento do valor do ressarcimento.

Qualquer alteração nos dados informados deverá ser comunicada imediatamente à Procuradoria Geral do Município, por meio de petição escrita protocolada no Protocolo Geral.

O Município não se responsabiliza por eventuais **impossibilidades de crédito do valor** decorrentes de informações bancárias desatualizadas, incorretas ou insuficientes fornecidas pelo candidato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Na hipótese de o crédito bancário ser **recusado ou estornado** pela instituição financeira por qualquer motivo imputável ao candidato (conta encerrada, bloqueada, com titularidade divergente, entre outros), a Procuradoria Geral notificará o candidato para fornecer novos dados bancários no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, sem manifestação do interessado, o valor permanecerá sob a guarda do Município, à disposição do candidato, que deverá requerer novamente o pagamento.

7.7. Comunicação ao Juízo

O Município de Conceição, por intermédio de sua Procuradoria Geral, **encaminhará cópia integral do procedimento administrativo** e de todos os atos praticados com fundamento neste Edital ao **Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição**, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0801494-65.2024.8.15.0151, como forma de demonstrar o cumprimento integral da decisão liminar.

7.8. Casos omissos

Os **casos omissos** e as **dúvidas de interpretação** suscitadas pela aplicação das disposições deste Edital de Chamamento Público serão resolvidos pelo **Senhor Prefeito Municipal**, ouvida previamente a **Procuradoria Geral do Município**, mediante simples despacho exarado nos autos do processo administrativo de ressarcimento, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico e comunicado aos interessados pelos meios de comunicação previstos neste Edital.

As decisões proferidas em sede de casos omissos terão eficácia normativa interna, aplicando-se a todos os requerimentos em tramitação, salvo disposição expressa em contrário, e não poderão contrariar as disposições expressas deste Edital, a legislação aplicável ou a decisão judicial que determinou o ressarcimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

7.9. Compromisso institucional

Por fim, o Município de Conceição reafirma seu **compromisso institucional com a legalidade, a moralidade e a transparência** na condução do presente procedimento, e confia em que os candidatos, imbuídos do mesmo espírito de colaboração e boa-fé, fornecerão informações verdadeiras, completas e precisas, contribuindo para que o ressarcimento se processe de forma célere, segura e isonômica.

8. ANEXO ÚNICO – MODELO DE REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

O modelo de requerimento abaixo constitui o **Anexo Único** do presente Edital de Chamamento Público e deve ser utilizado obrigatoriamente por todos os candidatos que pleitearem o ressarcimento das taxas de inscrição do Concurso Público nº 001/2024.

O formulário deve ser preenchido de forma completa e legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e assinado pelo candidato ou por seu representante legal, conforme o caso.

Os campos devem ser preenchidos com as informações exatas constantes dos documentos de identificação, da ficha de inscrição e do comprovante de pagamento da taxa. O candidato deve conferir cuidadosamente todos os dados antes da protocolização, pois informações incorretas ou insuficientes poderão acarretar o indeferimento do pedido.

O candidato deverá obrigatoriamente providenciar a impressão deste formulário por seus próprios meios, comparecendo ao Protocolo Geral já portando o requerimento impresso, integralmente preenchido, datado e assinado, não sendo o formulário fornecido em formato físico pela Administração Pública Municipal.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM
REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo (sem abreviaturas): _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cargo ao qual concorreu no Concurso Público nº 001/2024:

Número da inscrição atribuído pela FUNVAPI:

2. VALOR A SER RESSARCIDO

Valor da taxa de inscrição paga: R\$ _____,
(_____).

Preencher com o valor exato constante do comprovante de pagamento, em algarismos e por extenso.

3. DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Banco (nome e código):

Agência (número e dígito verificador):

Conta (número e dígito verificador):



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Tipo de conta: () Conta Corrente () Conta Poupança

Nome do titular da conta (deve coincidir com o nome do candidato): _____

CPF do titular da conta:

4. DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DA CONTA E AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que a conta bancária acima indicada é de minha **exclusiva e pessoal titularidade** e que autorizo, de forma **irrevogável e irretratável**, o Município de Conceição/PB a creditar nesta conta o valor correspondente ao ressarcimento da taxa de inscrição do Concurso Público nº 001/2024. Declaro estar ciente de que qualquer informação bancária incorreta ou insuficiente é de minha inteira responsabilidade e poderá acarretar atrasos no recebimento do valor ou a impossibilidade de crédito, sem qualquer responsabilidade para o Município. Declaro, ainda, estar ciente de que o Município, em hipótese alguma, efetuará o crédito em conta de titularidade diversa da minha, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas dos artigos 171 (*estelionato*) e 299 (*falsidade ideológica*) do Código Penal Brasileiro, que todas as informações prestadas neste requerimento e nos documentos que o instruem são **verdadeiras, completas e fidedignas**, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por qualquer falsidade, omissão ou inexatidão que



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

venha a ser constatada. Declaro, outrossim, estar ciente de que a prestação de declaração falsa ou a utilização de documentos fraudulentos acarretará o indeferimento do requerimento, a obrigação de restituir em dobro o valor eventualmente recebido e a comunicação do fato ao Ministério Público e à autoridade policial para a apuração da responsabilidade penal.

6. ASSINATURA

Local e data: _____, _____ de 2026.

Assinatura do candidato
(com firma reconhecida em cartório)

7. REPRESENTAÇÃO LEGAL (preencher apenas se o candidato for absolutamente incapaz, relativamente incapaz ou falecido)

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

Qualidade do representante legal (pai, mãe, tutor, curador, herdeiro, etc.): _____

Documento comprobatório da representação anexado: () Certidão de Nascimento () Termo de Guarda ou Tutela () Sentença de Interdição () Formal de Partilha () Alvará Judicial () Escritura Pública de Inventário

Assinatura do representante legal
(com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E PROTOCOLO

Este requerimento, depois de integralmente preenchido, datado e assinado pelo candidato ou por seu representante legal, deverá ser protocolado **exclusivamente de forma presencial e pessoal** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição (Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição/PB, CEP 58.970-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min), em envelope lacrado com a identificação externa "REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO – CONCURSO 001/2024", acompanhado **obrigatoriamente** das cópias legíveis dos seguintes documentos: (i) ficha de inscrição ou comprovante de inscrição homologada extraído do site da FUNVAPI; (ii) comprovante de pagamento da taxa de inscrição; (iii) documento oficial de identificação com foto e CPF do candidato; (iv) comprovante de titularidade da conta bancária indicada.

O protocolo do requerimento é ato estritamente pessoal e deverá ser realizado exclusivamente pelo próprio candidato titular da inscrição, vedado o peticionamento por terceiros.

O formulário de requerimento deverá ser obrigatoriamente impresso e preenchido pelo próprio candidato, não sendo fornecido em formato físico pela Administração Pública Municipal.

O prazo fatal para protocolo é de **40 (quarenta) dias corridos** contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município. O descumprimento do prazo importará a perda irreversível do direito ao ressarcimento.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO